

**LEI N.º 2.706, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.013.****Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o CDL – Clube de Diretores Lojistas de Monte Alegre de Minas e Dá Outras Providências.**

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com o CDL – Clube de Diretores Lojistas de Monte Alegre de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.232.037/0001-88, com sede nesta cidade à Praça Nicanor Parreira n.º 125, Centro, visando o repasse do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), objetivando a manutenção das atividades da referida entidade.

Art. 2º. O referido Convênio terá duração limitada até o dia 31 de dezembro de 2.013.

Art. 3º. Para fazer face às despesas objeto do Convênio a ser celebrado entre o Município e o CDL – Clube de Diretores Lojistas de Monte Alegre de Minas, ora autorizado por esta Lei, será aplicado o recurso da seguinte dotação orçamentária, para este exercício de 2.013, aberta através de crédito especial:

02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

3.3.50.41.00/04.122.0005.2.0081 – Transferência de Recursos Financeiros à EntidadesR\$ 3.500,00

Art. 4º. O repasse do valor previsto no artigo 1º, desta Lei, deverá observar, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 02 DE OUTUBRO DE 2.013.

Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal